

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025 ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de Maio - S/N — Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados, que realiza <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO</u>, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia, incluindo os documentos técnicos e orçamentários necessários à execução de ponte e galeria em concreto armado, conforme a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

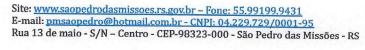
3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil — CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a poguir.







Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação; ou

b) por inexigibilidade de licitação.





Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **BORBA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.510.369/0001-45, com sede na Rua Onze, nº 59, sala 01, centro, na cidade de Sagrada Família/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo a elaboração de projetos de engenharia, incluindo os documentos técnicos e orçamentários necessários à execução de uma ponte e de uma galeria em concreto armado, conforme a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de São Pedro das Missões/RS. A elaboração desses projetos é fundamental para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das estruturas, bem como para atender às normas técnicas vigentes e assegurar o planejamento adequado dos recursos públicos destinados à execução das obras. O Município possui a necessidade de construir uma ponte em concreto armado com vão de 16 metros, destinada à travessia segura de veículos e pedestres em ponto estratégico da malha viária municipal, abrangendo áreas urbanas e rurais, visando à melhoria da mobilidade e à segurança do tráfego. Além disso, está prevista a construção de uma galeria em concreto armado com extensão aproximada de 185 metros, destinada à drenagem pluvial e escoamento adequado das águas, prevenindo alagamentos e danos à infraestrutura urbana e rural. A contratação de empresa especializada se justifica pela complexidade técnica das estruturas e pela necessidade de profissionais habilitados para a realização de estudos, cálculos estruturais, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias detalhadas, de modo a possibilitar a futura execução das obras com qualidade, economia e segurança. Dessa forma, a presente contratação visa dotar o Município de São Pedro das Missões/RS de projetos de engenharia completos e devidamente compatibilizados, assegurando que as futuras intervenções sejam realizadas de acordo com os critérios técnicos, econômicos e ambientais adequados, promovendo o desenvolvimento da infraestrutura local e o bem-estar da população.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa BORBA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.510.369/0001-45, para atender as necessidades das Secretaria Municipal demandante, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise





criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa BORBA ENGENHARIA LTDA, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar a execução do objeto;
- **7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Executar, com rigor técnico e dentro dos prazos estabelecidos, todos os serviços previstos no contrato, abrangendo a elaboração dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos necessários à execução de uma ponte e de uma galeria em concreto armado;
- **8.2.** Elaborar e apresentar todos os documentos técnicos exigidos de forma completa, clara e em conformidade com as normas da ABNT, do DNIT, do CREA e demais legislações e normativas aplicáveis;
- **8.3.** Realizar visitas técnicas in loco nos locais das obras, a fim de levantar dados necessários à elaboração dos projetos e orçamentos, em seguida, procede-se à análise de interferências com a infraestrutura existente, como redes de drenagem, vias e edificações existentes e do entorno;
- **8.4.** Apresentar os projetos em meio físico (duas vias impressas) e digital (em formato PDF e editável), devidamente assinados por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA;
- **8.5**. Disponibilizar profissional responsável habilitado para atender às demandas da Administração durante toda a vigência contratual, bem como para prestar esclarecimentos, realizar visitas técnicas e acompanhar reuniões, quando solicitado;
- **8.6.** Corrigir, sem onus adicional para o Município, quaisquer erros, omissões ou inadequações identificadas nos projetos ou documentos elaborados.
- **8.7.** Obedecer às normas de segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, bem como às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis aos serviços contratados.
- **8.8.** Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão do contrato, sob pena de responsabilização;





8.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por ente público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis com os do objeto contratado;
- b) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, válido e regular;
- c) Registro da Pessoa Física do responsável técnico no CREA;
- d) Comprovação de vínculo profissional entre a Pessoa Jurídica e o responsável técnico, que poderá se dar por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou instrumento equivalente, devidamente formalizado e vigente na data da licitação;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da prestação dos serviços e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso,

quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) Será realizada uma visita técnica aos locais onde serão construídos a ponte e a galeria, seguida do levantamento topográfico detalhado das áreas de intervenção. Paralelamente, será realizado o levantamento geotécnico preliminar, incluindo sondagens e análises de solo, com o objetivo de fundamentar os projetos estruturais. Também serão identificados os condicionantes ambientais e legais que possam influenciar o desenvolvimento dos projetos.
- b) Inicialmente, realiza-se a definição do tipo estrutural mais adequado para a ponte e a galeria em concreto armado, seguida do dimensionamento preliminar das estruturas, incluindo a estimativa de cargas, esforços e geometria. Em seguida, procede-se à análise de interferências com a infraestrutura existente, como redes de drenagem, vias e edificações.
- c) Os projetos estruturais incluem o cálculo e detalhamento de pilares, vigas, lajes, fundações e demais elementos da ponte e da galeria. Ao mesmo tempo, os projetos hidráulicos contemplam o dimensionamento da galeria para drenagem pluvial, garantindo o escoamento eficiente das águas e a prevenção de alagamentos. Além disso, podem ser elaborados projetos complementares, conforme necessário, como os de terraplenagem, pavimentação e acessos.
- d) Incluem-se os memoriais descritivos detalhados de cada projeto, as especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços necessários, bem como a elaboração de todos os documentos técnicos e orçamentários, incluindo planilhas detalhadas com quantitativos, custos unitários e totais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo município.
- e) Realiza-se a compatibilização e revisão final de todos os projetos, promovendo a integração entre as diferentes disciplinas e garantindo a consistência técnica necessária. Em seguida, procede-se à revisão crítica e à validação por equipe técnica especializada, culminando na preparação de um relatório final que reúne todos os projetos, documentos técnicos e





orçamentários.

f) Realiza-se a entrega dos produtos finais, incluindo a disponibilização física e digital de todos os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos, conforme os padrões exigidos pelo Município, bem como o fornecimento de plantas, cortes, detalhes e relatórios técnicos em formato compatível para a execução da obra.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **12.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- **12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor total:
1	Projeto base de engenharia e documentos orçamentários para construção de ponte em concreto armado com 16 metros de vão.	01	srv	R\$ 4.500,00
2	Projeto base de engenharia e documentos orçamentários para construção de galeria em concreto armado extensão de 185 metros.	01	srv	R\$ 4.500,00

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- 14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:





I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 - Secretaria de Administração, Plan. e Finanças 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. ADMINISTRAÇÃO, P. E FIN. 3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS e a empresa, BORBA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.510.369/0001-45, com sede na Rua Onze, nº 59, sala 01, centro, na cidade de Sagrada Família/RS.

São Pedro das Missões, 05 de novembro de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva

Prefeito Municipal Silva

CPF: 655.571 740.87



